PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DELIBERAÇÃO Nº 137, DE 2 6 DE OUTUBRO DE 1 959.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, no livro "Diário" da Municipalidade, a escrituração contábil do exercício de 1 958, na conformidade dos balancetes mensais e o balanço apresentados por seu antecessor, após firmar os têrmos de abertura e de encerramento e rubricar tôdas as fôlhas do mencionado livro, sem prejuízos dos demais atos administrativos.

Parágrafo único - Para os efeitos do presente artigo, poderá o Executivo contratar a prestação de serviços profissionais de Contador devidamente habilitado, ou firmar ajuste com o Departamento Estadual das Municipalidades para os mesmos fins.

Art. 2º) - Escriturados e legalizados os lançamentos contábeis da gestão anterior, na forma prevista no artigo 1º, providenciará o Executivo, para que o Contador, juntamente com os servidores designados pelo Prefeito e com que mais fôr indicado pela Câmara Municipal, faça a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, incluindo-se, no respectivo relatório, o inventário de todos os bens municipais na data de 31 de janeiro, do corrente exercício.

Art. 3º) - A despesa resultante dos serviços profissionais previstos no parágrafo único do artigo 1º supra, não poderá ultrapassar o montante de Cr$ 60 000,00 (sessenta mil cruzeiros), anuais, correndo a mesma por conta da verba nº 924-9.

Art. 4º) - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 27 de outubro de 1 959.

José Antonio da Silva

José Antônio da Silva
- Prefeito -

Não foi cumprida
21 X 61